COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº. 122/2013.

Autor – Luiz Carlos Souza.

Ementa – "Estabelece benefícios a empresa privada que preencher até 5% (cinco por cento) de seus cargos com pessoas recém formadas, na faixa etária dos 15 aos 29 anos, nos curso de graduação e de ensino técnico profissional".

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. Adoto o de fls. 04 do Setor de Análise e Pesquisa.

PARECER:

2. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, a presente proposição fere o Art. 176 da Resolução 910/91 pelo qual:

> "Art. 176. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham **sobre matéria financeira**, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores".

3. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

10 de julho de 2013.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, ERON VASCONCELOS, GERALDO JÚNIOR E LEO PRATES.